



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA

000002

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, por seu Promotor de Justiça, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial (Autos nº 2010.279-9), vem perante Vossa Excelência, nos termos do art. 41, do CPP, oferecer

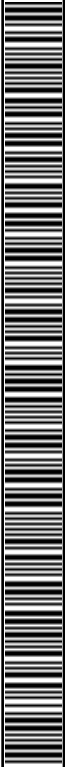
DENÚNCIA

contra:

MICHEY SANAROV, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido a 23.08.86; filho de Aleksandr Sanarov e Fiona Sanarov, portador do RG nº 9.710.217-1./PR, residente na Colônia Santa Cruz, nº 02, Ponta Grossa/PR; pela prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 08 de agosto de 2010, por volta das 22h30min, o denunciado MICHEY SANAROV conduzia o veículo marca Chevrolet, modelo Montana, placas APS-4953, pela Rua Conceição, no Centro desta cidade.

Naquela oportunidade, o denunciado encontrava-se acentuadamente embriagado, apresentando vermelhidão nos olhos, sonolência, alteração na fala, exalando odor etílico e deambulando com desequilíbrio, gerando concreto perigo de dano à incolumidade pública (Termo de constatação de embriaguez de fls. 22).





000003
P3

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Tanto que, Michey guiava o referido veículo inconseqüentemente com arrancadas bruscas e derrapagens. Observando a cena, policiais militares deram ordem de parada ao denunciado, que não os obedeceu, evadindo-se em alta velocidade do local, efetuando, sem nenhuma cautela, o cruzamento de várias vias preferenciais, enquanto era perseguido pelos policiais.

Já no bairro João Paulo II, Michey não teve mais como continuar com a fuga automotiva, pois ingressara em rua sem saída, o que não o impediu de abandonar seu automóvel, embrenhando-se num matagal, onde acabou localizado pelos policiais.

Os milicianos constataram a embriaguez do denunciado, embora ele se recusasse a realizar teste com etilômetro, sendo conduzido preso à Delegacia de Polícia.

Registra-se que durante a abordagem policial, os militares apreenderam no interior do veículo 18 (dezoito) latas de cerveja, sendo que 04 (quatro) latas estavam vazias conforme auto de exibição e apreensão de fls. 07 e 08.

Assim, estando o denunciado incurso nos tipos penais do **artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e artigo 330, CP, c/c o artigo 69 do Código Penal**, requer, após R. A. a presente, seja ele citado, para se ver processar, e, provado o quanto baste, condenar, sendo devidamente interrogado, pena de revelia, seguindo a ação o rito estabelecido pelo Código de Processo Penal, notificando-se as testemunhas adiante arroladas para prestarem depoimento em Juízo, sob as cominações legais.

Nestes termos,

Pede recebimento.

Palmeira, 20.09.10.



Antonio Carlos Nervino

Promotor de Justiça

Rol de Testemunhas:

- 1) ERNESTIDES CAVALHEIRO, policial militar, lotado no BPM local.
- 2) SEBASTIAO XAVIER DE ASSIS, policial militar, lotado no BPM local.

